



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

CONTRATO N° 147/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **JOSÉ NATALINO DA SILVA**, residente na Estrada Goiabal, 1586, Goiabal, Pinheiral, RJ, portador do RG nº 20.088.314-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 321.367.817-15, DAP RJ 33040030301050700000055, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e mais as normas do Edital de Chamada Pública estabelecidas no **Processo Administrativo nº 858/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no prazo de 08 (oito) meses a conta da data do contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total **de R\$ 11.380,23 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Situação
3	Abóbora (Orgânico)	kg	213	R\$ 3,71	R\$ 709,23	Homologado
4	Abobrinha (Orgânico)	kg	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00	Homologado
5	Alface (Orgânico)	pé	240	R\$ 2,08	R\$ 499,20	Homologado
	Batata Doce	kg	700	R\$ 3,78	R\$ 2.646,00	Homologado
11	Berinjela (Orgânico)	kg	200	R\$ 4,21	R\$ 842,00	Homologado
13	Brócolis (Orgânico)	kg	287	R\$ 3,67	R\$ 1.053,29	Homologado
	Cebola	kg	400	R\$ 4,04	R\$ 1.616,00	Homologado
16	Cebolinha (Orgânico)	molho	125	R\$ 2,08	R\$ 260,00	Homologado
17	Cenoura (Orgânico)	kg	209	R\$ 4,01	R\$ 838,09	Homologado
21	Couve (Orgânico)	molho	240	R\$ 2,08	R\$ 499,20	Homologado
35	Mostarda (Orgânico)	molho	64	R\$ 2,08	R\$ 133,12	Homologado
	Repolho (Orgânico)	kg	171	R\$ 3,06	R\$ 523,26	Homologado
42	Salsa (Orgânico)	molho	125	R\$ 2,08	R\$ 260,00	Homologado
44	Vagem (Orgânico)	kg	67	R\$ 9,52	R\$ 637,84	Homologado
Total do Fornecedor:					R\$ 11.380,23	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Recursos da União

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0011.2.301 – 405 (Programa de Merenda Escolar – PNAE)

3.3.90.30.99.00.00.00.0018 – Outros Materiais de Consumo

12.367.0011.2.301 – 525 (Manutenção do programa de Merenda Escolar – PNAE)

3.3.50.43.01.00.00.00.0018 – Subvenções Sociais – APAE

12.365.0011.2.301 – 475 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE)

3.3.90.30.99.00.00.00.0018 – Outros Materiais de Consumo

12.366.0011.2.301 – 503 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE)

3.3.90.30.99.00.00.00.0018 – Outros Materiais de Consumo

12.365.0011.2.355 – 498 (Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE)

3.3.90.30.99.00.00.00.0018 – Outros Materiais de Consumo – Creches

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, no prazo estabelecido no Edital deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDORA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE n.º 25/02012 e pela Resolução CD/FNDE n.º 26/072013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
858	2018		

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pinheiral para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, 26 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOSÉ NATALINO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO LUIS DE SOUZA NOGUEIRA

RG: 020.774.257-8 DICIN

CPF: 106.949.377-54

Nome: Wilton SOARES DA FONSECA

RG: 2165112-4

CPF: 135952812-21

